



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1634, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre os incentivos agropecuários no Município de Tunápolis, objetivando beneficiar produtores rurais, através de programas conforme especifica.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Do âmbito de aplicação desta lei

Art. 1º Os incentivos agropecuários no Município de Tunápolis, visando beneficiar os produtores rurais do seu território, serão regidos conforme ditames da presente Lei e classificados conforme segue nos artigos abaixo.

CAPITULO II

SEÇÃO I

Do Programa de Inseminação Artificial

Art. 2º Programa “**Inseminação Artificial de Bovinos**”, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do Município de Tunápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 1º A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, submetendo-se à fiscalização e monitoramento dos servidores da referida Secretaria e do Conselho Municipal da Agricultura.

§ 2º O incentivo objeto deste programa contemplará a todos os agricultores com propriedades agrícolas produtivas no município de Tunápolis.

§ 3º No Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, ou por meio de auxílio financeiro, subdivididos nos seguintes programas:

I - Programa de Melhorando Genético "I" - PMG-I: O Município irá disponibilizar sem custos aos Produtores Rurais 2,0 (duas) doses de sêmen por matriz bovina (vacas e novilhas com mínimo 12 (doze) meses de idade e destinadas para reprodução), limitado a 120 (cento e vinte) doses por Propriedade, registradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e/ou, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC/SC, sempre no mês de dezembro anterior a cada exercício, atendendo as necessidades de melhoramento genético de raças de leite e corte, cabendo ao Produtor apenas o custo do serviço da inseminação artificial, podendo esse ser realizado pelo próprio Produtor Rural.

II - Programa de Melhoramento Genético "II" - PMG-II: Consiste na avaliação de matrizes bovinas, através de classificação linear e acasalamento computadorizado, no qual será disponibilizado um auxílio financeiro para custeio do sêmen no valor equivalente ao valor médio licitado (leite e corte), do PMG "I", limitado a 80 (oitenta) vacas pontuadas, sendo que poderá ser pago até 1.5 (uma vírgula cinco) doses por animal, mediante apresentação de planilha de pontuação dos animais e nota fiscal de aquisição do sêmen, ficando a cargo do Produtor Rural o custo total do serviço da inseminação artificial.

III – Programa de Melhoramento Genético "III" - PMG-III: O Produtor Rural que desejar utilizar um sêmen não constante no Processo de Licitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e não optar pelo PMG-II, poderá adquirir o sêmen ou embrião por conta própria, e, mediante apresentação da nota fiscal de compra junto a Secretaria, terá o direito de um auxílio



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

financeiro no valor equivalente ao valor médio licitado (leite ou corte), no equivalente a 1.2 (uma vírgula dois) doses de sêmen por matriz bovina e limitado a 100 (cem) matrizes por propriedade.

IV - Programa de Melhoramento Genético por meio de Transferência de Embriões "IV" - PMG-IV: O Produtor Rural que optar pela transferência de embriões, deverá adquiri-los por conta própria, e, mediante apresentação da nota fiscal de compra junto a Secretaria da Agricultura, terá direito a um auxílio financeiro no valor equivalente ao médio licitado pelo sêmen (leite ou corte), no equivalente a 1.2 (uma vírgula duas) doses por matriz bovina e limitado a 100 (cem) matrizes por propriedade.

Art 3º. O Produtor Rural que optar por trabalhar em sua propriedade de maneira conciliada aos Programas de Melhoramento Genético I, II e III, IV, receberá incentivos descritos a cada programa, limitados a 120 doses por propriedade.

Art. 4º O pagamento do auxílio financeiro previsto nos incisos II, III, IV do presente Programa será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, através de depósito bancário, em conta do Produtor Rural beneficiado, após devidamente processado e lançado no cronograma de pagamento do Município.

Art. 5º Tendo a necessidade de uso de doses de sêmen além da quantidade tida por limite, estas serão lançadas ao custo da aquisição pelo município, dado ao produtor o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento junto ao setor de cobranças, com a consequente prestação de contas da utilização do sêmen.

Art. 6º Ocorrendo a venda de animais de um produtor para outro dentro do território do município, o benefício de fichas de inseminação concedido por esta lei, poderá acompanhar o animal negociado, necessitando para tanto realizar um ajuste junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sempre observados os limites previstos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária oferecerá cursos específicos de capacitação aos Produtores Rurais que tenham interesse nos Programas da Inseminação



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 8º Os Produtores Rurais para usufruírem os benefícios do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, estabelecidos por esta Lei, deverão cumprir com os seguintes requisitos, além daqueles constantes no Art. 29:

I - emissão regular de notas de venda de leite ou seus derivados e/ou de venda de gado de corte e leite;

II - Comprovar a propriedade dos animais mediante inventário de animais emitido pelo ICASA/CIDASC.

Art. 9º Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá ainda firmar termos de parcerias ou convênio com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

CAPITULO III

SEÇÃO I

Do Programa de Recarga de Nitrogênio

Art. 10. O Programa “**Recarga de Nitrogênio**”, consiste no pagamento de 100% (cem por cento), da recarga de nitrogênio nos botijões de propriedade dos produtores rurais do município.

§ 1º O incentivo objeto deste programa contemplará a todos os agricultores com propriedades agrícolas produtivas no município de Tunápolis.

§ 2º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, submetendo-se à fiscalização e monitoramento dos servidores da referida Secretaria e do Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 11. Para o programa de Recarga de Nitrogênio, deverá o produtor comprovar a propriedade e uso de Botijão exclusivamente para o fim de armazenar o sêmen para o uso no plantel em sua



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

propriedade, o qual poderá ser constatado pela visita e fiscalização da equipe técnica da Secretaria da Agricultura do município.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

Do Programa Mais Pecuária

Art. 12. O Programa “**Mais Pecuária**” visa o atendimento veterinário nas propriedades rurais que desenvolvem essa atividade no Município, beneficiando os mesmos em forma de subsídio a ser pago diretamente para o produtor rural, juntamente com o programa “Crédito Rural”, conforme tabela no Anexo I, da presente Lei.

§ 1º Para usufruir do direito previsto no *caput* do artigo anterior o produtor rural deverá apresentar notas fiscais de medicamentos ou da prestação de serviços com veterinário, ocorridos no ano anterior à solicitação de no mínimo com valores iguais ou superiores ao benefício requerido.

§ 2º O Produtor ainda deverá comprovar a propriedade dos animais mediante inventário de animais emitido pelo ICASA/CIDASC, além de cumprir com as exigências contidas no art. 29º da presente Lei.

CAPITULO V

SEÇÃO I

Do Programa de Crédito ao Produtor Rural

Art. 13. O Programa “**Crédito ao Produtor Rural**”, onde o valor do crédito ao qual cada produtor rural fará jus será estabelecido anualmente em conformidade com o modelo do Anexo II, parte integrante desta Lei e baseado no movimento econômico apurado no exercício do ano anterior ao benefício.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 1º O valor do crédito rural apurado será em forma de subsídio pago ao produtor conforme movimentação econômica do ano anterior e até o limite disposto anualmente e conforme modelo do Anexo II.

I - Para ter direito ao subsídio o produtor deverá comprovar o percentual de 20% (vinte por cento) de despesas:

- a) Serviços de Máquinas com Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira e demais congêneres;
- b) Aquisição de insumos agrícolas, sementes de pastagem, alimentação de animais;
- c) Despesas com Energia Elétrica, materiais de construção, aquisição de implementos, equipamentos e máquinas agrícolas.

§ 2º Para receber o benefício deste programa, o produtor deve ser proprietário de terra e comprovar sua situação de produtor rural primário, devendo estar inscrito e ativo no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria Estadual da Fazenda, juntamente a Unidade Conveniada situada na Secretaria da Agricultura do município, e comprovar a movimentação econômica da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários, sendo considerada a soma de todas as vendas da propriedade.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

Do Programa de Crédito para Construções Rurais

Art. 14. O Programa “**Crédito para Construções Rurais**”, como forma de incentivo ao produtor rural do Município de Tunápolis - SC, será exclusivo para construções voltadas a atividade agrícola, executadas pelo produtor.

§ 1º O benefício que trata o presente Programa, será concedido aos agricultores que não tiverem recebido outro benefício constante nesta lei para execução da obra, exceto serviços de Motoniveladora e Rolo Compactador para os acabamentos finais das terraplanagens, sendo que



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

para tais serviços serão emitidas as ordens de serviço correspondentes a tabela prevista para a cobrança dos mesmos.

§ 2º O ressarcimento das despesas a título de incentivo se dará mediante encaminhamento prévio junto a Secretaria da Agricultura e consequente apresentação dos comprovantes de despesas em nome do beneficiado, observando especialmente os limites estabelecidos no presente programa, com o depósito sendo efetuado na conta corrente de titularidade do produtor rural, após verificação *in loco* por comissão designada para este fim.

Art. 15. O valor a ser pago ao produtor por conta do presente Programa, será de R\$ 9,00 (nove reais) por m² (metro quadrado) de construção executada, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por propriedade rural anualmente.

Art. 16. A prática de atividades e obras mencionadas no presente programa e objeto de incentivo devem merecer cumprimento da lei de preservação do meio ambiente, bem como a responsabilização técnica exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CAPITULO VII

SEÇÃO I

Do Programa de Certificação de Propriedades Rurais

Art. 17. O Programa “**Certificação de Propriedades Rurais**”, destinado para o rebanho bovino do território do Município, tem por objetivo específico, baixar a prevalência e incidência da Brucelose e Tuberculose Animal, tornando livre as propriedades rurais destas doenças com futura certificação, bem como atuar como medida de prevenção à saúde pública, desenvolver social e economicamente essas propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva do leite e corte, conscientizando os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.

§ 1º Para ter direito aos benefícios do presente programa o produtor deverá efetuar a apresentação de exames devidamente realizados, nota fiscal dos valores pagos ao profissional credenciado junto a CIDASC e o inventário de animais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 2º Para execução do programa referido no *caput* deste artigo o Município irá subsidiar o valor para bovinos de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por animal até o limite de 30 animais, o valor de R\$ 11,00 (onze reais) entre 31 a 60 animais e de R\$ 6,00 (seis reais) para rebanhos acima de 60 animais.

§ 3º O programa aqui estipulado alcançará os produtores tão somente até a certificação da propriedade, quando a partir daí a manutenção da certificação deverá ocorrer por conta própria do produtor rural.

§ 4º Os valores serão depositados diretamente na conta do produtor rural beneficiado.

CAPITULO VIII

SEÇÃO I

Do Programa de Crédito para Cisterna (água)

Art. 18. O Programa “Crédito para Cisterna (água)”, como forma de incentivo ao produtor rural do Município de Tunápolis - SC, será exclusivo para serviços de Cisternas não efetuadas pelo Município, sendo subsidiado pelo Município aos produtores rurais o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por m³ (metro cúbicos) de construção executada, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por propriedade rural anualmente.

§ 1º O ressarcimento das despesas a título de incentivo se dará mediante a apresentação dos comprovantes de despesas em nome do beneficiado, observando especialmente os limites estabelecidos no presente programa, sendo efetuado o depósito na conta corrente de titularidade do produtor rural.

§ 2º O valor correspondente somente será efetuado após a conclusão da cisterna, que será verificada por comissão designada para este fim.

§ 3º O comprovante de despesa de que trata este artigo, será sempre a nota fiscal de pessoa jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 4º A prática de atividades e obras mencionadas no presente programa e objeto de incentivo devem merecer cumprimento da lei de preservação do meio ambiente, bem como a responsabilização técnica exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 5º A prática de atividades para abertura da cisterna em se tratando da movimentação de terra é necessário a apresentação de Anotação Responsabilização Técnica - ART exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 6º O produtor rural beneficiado, deverá apresentar a Proposta Técnica elaborada à Secretaria da Agricultura para o fim de execução da construção da cisterna.

§ 7º O produtor rural não terá o benefício deste Programa, caso já tenha sido beneficiado com outro tipo de programa envolvendo a mesma construção.

CAPITULO IX

SEÇÃO I

Do Programa Mais Serviços

Art. 19. O Programa Mais Serviços tem por objetivo o incentivo através de subsídio de horas máquinas aos produtores rurais, visando o aumento da produção agrícola no Município de Tunápolis.

§ 1º Os serviços aqui referidos deverão ser realizados por Trator de Esteira com peso mínimo de 13.000 kg, Escavadeira Hidráulica peso mínimo de 13.000 kg ou Caminhão traçado com caçamba de capacidade mínima de 08 m³.

Art. 20. O Município irá subsidiar os serviços das Máquinas e de Caminhão Caçamba por hora trabalhada, para serviços diversos como limpezas de áreas, abertura de água, limpeza de açudes ou reservatórios novos, abertura de valas para instalação de cisternas, terraplanagens, enterro de pedras, estradas de roças, abertura de valas de silagem, compactação e cobertura de silagem, respeitando o limite anual de horas por propriedade da forma abaixo apresentada:

| Máquina ou Veículo credenciado | Valor p/h subsídio | Limite anual de horas |
|--------------------------------|--------------------|-----------------------|
|--------------------------------|--------------------|-----------------------|



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

| | | |
|--|-----------|----|
| Trator Esteira mínimo 13.000 kg | R\$ 50,00 | 20 |
| Escavadeira mínimo 13.000 kg e 17.000 kg | R\$ 50,00 | 20 |
| Caminhão Caçamba - traçado 8 m ³ mínimo | R\$ 40,00 | 20 |

Art. 21. Para ter direito aos benefícios do presente Programa o produtor deverá optar por uma das empresas prestadoras de serviços, cadastradas junto a Secretaria da Agricultura e Pecuária.

Art. 22. Os Produtores Rurais para usufruírem os benefícios do presente Programa, estabelecidos por esta Lei, além do atendimento aos requisitos constantes no Art 29, devem apresentar os seguintes documentos: O

I - Nota fiscal do serviço executado e as ordens de serviço;

II - Fotos do horímetro da máquina contratada atestando o horário de início e término da realização dos serviços.

Art. 23. O presente Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Transportes e obras, sob a coordenação, fiscalização e monitoramento dos servidores das referidas Secretarias. e do Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 24. O pagamento dos valores a título de incentivo serão feitos mediante depósito diretamente em conta corrente bancária de titularidade do beneficiário, após a entrega dos comprovantes da despesa e a constatação dos serviços realizados.

Art. 25. A prática de atividades mencionadas na presente lei e objeto de incentivo devem merecer cumprimento da lei de preservação do meio ambiente, bem como a responsabilização técnica exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CAPITULO X

SEÇÃO I

Do Programa Fonte Caxambu

Art. 26 O programa Fonte Caxambu criado pela presente lei tem por objetivo a conservação e preservação de nascentes de água, localizadas nas propriedades rurais do município de Tunápolis, para consumo humano e animal.

§ 1º O presente Programa contemplará os seguintes benefícios:

- a) execução de serviços com máquina retroescavadeira, em até duas horas por matrícula, para abertura e ou limpeza de fontes de água ou proteção das mesmas.
- b) o recebimento de até 3 (três) tubos de até 80 cm de diâmetro, para serem usados na construção da fonte Caxambu.
- c) o recebimento de uma carga de rachão para ser usado na construção da fonte.

Art. 27. Os agricultores interessados deverão requerer os incentivos de que trata esta Lei junto à Secretaria Municipal de Agricultura, prevendo no mínimo:

- a) o compromisso com a manutenção ou implantação de preservação ambiental em torno da fonte e/ou na propriedade;
- b) o compromisso dos beneficiados em proteger as fontes e instalações executadas.

Art. 28. Os requerimentos serão analisados pelos técnicos do Município e os incentivos serão liberados somente para os projetos que cumprirem todas as exigências da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CAPITULO XI

SEÇÃO I

Disposições Finais

Art. 29 Os Produtores Rurais para usufruírem dos benefícios estabelecidos por esta Lei, além daqueles anteriormente citados, deverão atender os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria Estadual da Fazenda, juntamente a Unidade Conveniada situada na Secretaria da Agricultura do município, e comprovar a movimentação econômica da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II - não estar em débito com a Fazenda Municipal, mediante comprovação da Secretaria da Agricultura e Pecuária, através da verificação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

III - estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

IV - comprovar ser proprietário de imóvel rural produtivo através de matrícula em nome do requerente, ou comprovar por meio de contrato, ser arrendatário de imóvel cujo proprietário não seja beneficiado por incentivos desta lei na propriedade arrendada;

Parágrafo único: Para propriedades registradas em condomínio, cada proprietário poderá solicitar o recebimento do benefício, desde que cumpra todos os requisitos desta Lei, sendo o serviço público direcionado a uma área produtiva individual, mediante análise individualizada da Secretaria.

Art. 30. Os benefícios constantes na presente lei serão concedidos anualmente.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores dos presentes Programas criados por esta Lei, através de ato próprio por meio de Decreto Municipal, tendo como indicador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 32. Revoga as seguintes Leis e Decretos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

I - Lei 1.509/2022 de 06 de abril de 2022.

II – Decreto nº 2.408 de 02 de maio de 2023.

III – Decreto nº 2.488 de 17 de janeiro de 2024.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 26 de março de 2025.



Marino José Frey
Prefeito Municipal



Sérgio Luis Edit
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Esta Lei foi publicada
Em data supra



Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

“PROGRAMA MAIS PECUÁRIA”

| FAIXA Nº ANIMAIS | VALOR por Propriedade |
|------------------|-----------------------|
| DE 1 até 10 | R\$ 361,91 |
| DE 11 até 40 | R\$ 482,55 |
| 41 até 60 | R\$ 603,20 |
| 61 até 80 | R\$ 723,84 |
| acima 81 | R\$ 844,47 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

“PROGRAMA CRÉDITO RURAL”

| | FAIXA DO MOVIMENTO ECONOMICO R\$ | VALORES POR FAIXA R\$ |
|-----|---|------------------------------|
| 01 | 2.000,00 a 10.000,00 | 60,32 a 144,19 |
| 02 | 10.001,00 a 20.000,00 | 144,19 a 277,46 |
| 03 | 20.001,00 a 30.000,00 | 277,46 a 398,11 |
| 04 | 30.001,00 a 50.000,00 | 398,11 a 615,25 |
| 05 | 50.001,00 a 70.000,00 | 615,25 a 808,29 |
| 06 | 70.001,00 a 100.000,00 | 808,29 a 1.061,63 |
| 07 | 100.001,00 a 150.000,00 | 1.061,63 a 1.423,54 |
| 08 | 150.001,00 a 200.000,00 | 1.423,54 a 1.725,15 |
| 09 | 200.001,00 a 300.000,00 | 1.725,15 a 2.268,03 |
| 110 | > 300.001,00 | 2.268,03 a 2.412,80 |


MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL